



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.975 DE 24 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para utilização das dependências das unidades escolares do município pelas comissões de formatura formadas por pais de alunos, para realização de reuniões relacionadas às formaturas do ano de 2025, e dá outras providências.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de proporcionar um ambiente adequado para organização das solenidades de formatura dos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que a participação ativa dos pais na organização desses eventos fortalece o vínculo entre família e escola, promovendo maior integração e colaboração;

Considerando o interesse público na realização de eventos escolares que marcam o encerramento de ciclos acadêmicos e incentivam a continuidade dos estudos pelos alunos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Comissões de Formatura, compostas por pais de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, a utilizarem as dependências das unidades escolares do Município para a realização de reuniões destinadas à organização das cerimônias de formatura referentes ao ano letivo de 2025.

Art. 2º - A utilização dos espaços escolares será condicionada à prévia autorização da direção de cada unidade, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I - Agendamento prévio junto à gestão escolar;
- II - Respeito aos horários de funcionamento da unidade;
- III - Preservação e zelo pelo patrimônio público;
- IV - Não comprometer o andamento das atividades pedagógicas e administrativas da escola.

[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As Comissões de Formatura serão responsáveis por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da unidade escolar, devendo arcar com as devidas reparações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

ANA CLÁUDIA PENNACCHI TAVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9.975</u> Em: <u>24/03/2025</u> _____ Diretor Administrativo

Publicado